



## RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS REGULAMENTOS DAS  
COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE PRAIA & SUPERTAÇA  
FEMININA DE FUTEBOL

# RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS REGULAMENTOS DAS  
COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE PRAIA & SUPERTAÇA  
FEMININA DE FUTEBOL



## Índice

CAPÍTULO I - VÁRIAS COMPETIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II - CAMPEONATO NACIONAL E ELITE DE FUTEBOL DE PRAIA.....	5
CAPÍTULO III - SUPERTAÇA FEMININA DE FUTEBOL.....	7

## CAPÍTULO I - VÁRIAS COMPETIÇÕES

### PONTO 1 - Todas as Competições Nacionais de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, as seguintes propostas de alteração:

Foi proposto o seguinte:

*"O intuito primordial desta iniciativa reside na salvaguarda da integridade competitiva, na valorização do mérito desportivo e no reforço do compromisso dos atletas para com os respetivos projetos desportivos, com especial enfoque na fase regular do Campeonato de Elite.*

*Artigo Proposto: Critérios de Elegibilidade para a Fase Final*

*1. Participação Mínima: Para que um jogador seja considerado elegível para integrar a ficha de jogo na fase final da competição "Campeonato de Elite", deverá ter participado, no mínimo, em 60% (sessenta por cento) dos encontros realizados pela sua equipa durante a fase regular da competição "Campeonato de Elite".*

*2. Definição de Participação: Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se "participação" a inclusão do atleta na ficha oficial de jogo, independentemente do tempo efetivo de utilização em campo.*

*3. Regime de Exceção: Serão consideradas, para efeitos de cumprimento do critério de elegibilidade, as seguintes situações excecionais:*

- Lesões prolongadas: Afastamento superior a 21 (vinte e um) dias, devidamente comprovado mediante relatório médico formal.*
- Convocatórias para Seleções Nacionais: As ausências motivadas pela convocação oficial para representar seleções nacionais, ocorridas durante a fase regular, serão consideradas como presenças para o cumprimento do requisito de elegibilidade.*

*-Justificação da Proposta:*

*1. Consolidação do Compromisso Desportivo: Esta proposta visa assegurar que a fase decisiva da competição seja disputada por atletas que, ao longo da época, tenham demonstrado um compromisso efetivo com a equipa, contribuindo de forma ativa e contínua para o percurso competitivo. Tal medida incentiva a participação regular, a coesão do grupo e a integridade do projeto desportivo.*

*2. Salvaguarda da Equidade Competitiva: A implementação deste critério visa mitigar práticas oportunistas, derivadas do presente regulamento, nomeadamente a inscrição pontual de jogadores exclusivamente para a fase final, distorcendo, assim, a competitividade do campeonato. Desta forma, garante-se que o sucesso desportivo seja alcançado com base no esforço coletivo e na dedicação ao longo de toda a temporada.*

*3. Valorização da Formação e da Sustentabilidade Desportiva: Ao privilegiar a continuidade dos atletas envolvidos desde o início da época, esta proposta promove uma gestão responsável dos plantéis e incentiva a aposta na formação de base, em consonância com os valores de desenvolvimento desportivo e com a sustentabilidade a longo prazo dos clubes e das competições.*

*4. Garantia da Seleção Nacional Futura: Ao assegurar a participação contínua de jogadores ao longo da fase regular, esta proposta incentiva o desenvolvimento de talentos nacionais e reforça a preparação de atletas com potencial para integrar as futuras seleções nacionais. Este critério fomenta a evolução técnica e tática dos jogadores num ambiente competitivo, querendo proporcionar uma base sólida para a renovação e fortalecimento das equipas que tão bem representam o país.*

*-Impactos esperados:*

- Desportivos: Reforço da competitividade nacional, incremento do compromisso dos atletas e elevação dos padrões de ética desportiva.*
- Formativos: Estímulo ao desenvolvimento de atletas formados no seio dos clubes e fomento da continuidade dos projetos desportivos, onde se inclui a continuidade da competitividade da seleção nacional.*
- Sociais: Promoção dos valores de justiça, lealdade e fair play, fortalecer a credibilidade e o prestígio da competição.*

*A adoção deste critério de elegibilidade representa um passo significativo à sua recessão para a consolidação de um modelo competitivo mais justo, transparente e alinhado com os princípios fundamentais do desporto. A Associação Cultura e Desporto "O Sótão" acredita que a implementação desta proposta contribuirá de forma decisiva para a integridade das competições, a valorização do mérito e o fortalecimento do compromisso dos agentes desportivos, em benefício do crescimento sustentável do futebol de praia em Portugal.*

*-Propomos também a seguinte adição ao regulamento, no respetivo capítulo:*

*Propõe-se que cada equipa seja obrigada a disponibilizar, no mínimo, um equipamento de guarda-redes adicional destinado a eventuais situações em que um jogador de campo tenha de assumir essa função.*

*Para facilitar a identificação e evitar conflitos com os números já atribuídos no plantel, sugere-se a utilização de um número exclusivo e não associado a nenhum atleta em específico, reservado unicamente para este fim.*

*-Aproveitamos esta oportunidade para apresentarmos também uma proposta de alteração ao ponto 4 do artigo 58º:*

*Composição dos Bancos de Suplentes: No Campeonato de Elite de Futebol de Praia, será obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e um outro agente desportivo (treinador adjunto, delegado, treinador estagiário, massagista), garantindo que, no banco de suplentes, estejam sempre presentes, pelo menos, dois agentes desportivos capacitados para desempenhar a função de técnico de Suporte Básico de Vida com Desfibrilhação Automática Externa (SBV-DAE), em regime de acumulação com as suas funções principais.*

*Esta exigência visa assegurar a prontidão para responder a emergências médicas, sendo que a obrigatoriedade de dois agentes habilitados tem por finalidade mitigar os riscos associados à eventual ausência de um deles, por razões imprevistas (indisposição, expulsão, entre outros).*

Quanto a estas questões, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece os contributos enviados, assim como a respetiva fundamentação. São contribuições pertinentes e afirmamos que durante a presente época desportiva analisaremos os possíveis impactos que estas alterações poderão acarretar para o desenvolvimento da Prova, fazendo uma avaliação em conformidade. Porém, na fase de desenvolvimento em que a modalidade e a prova se encontram, achamos que não deveremos dar seguimento às respetivas propostas.

## CAPÍTULO II - CAMPEONATO NACIONAL E ELITE DE FUTEBOL DE PRAIA

### PONTO 2 - Campeonato Nacional e Elite de Futebol de Praia

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, proposta de alteração ao artigo referente à "Composição dos Bancos de Suplentes".

O Clube propôs o seguinte:

*"Relativamente ao Regulamento do Campeonato Nacional e Elite de Futebol Praia (ver anexo I), somos a sugerir que a leitura do artigo 58º, no ponto 4 passe a ter a mesma redação que no Ponto 5:*

*"ARTIGO 58º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTES*

*1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:*

*(...)*

*b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:*

*i. Até dois Delegados;*

*ii. Treinador;*

*iii. Treinador adjunto;*

*iv. Treinador estagiário, caso exista;*

*v. Médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou elemento com a certificação obrigatória SBV-DAE.*

*...*

*4. No Campeonato de Elite de Futebol de Praia é obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico, enfermeiro ou fisioterapeuta.*

*5. No Campeonato Nacional de Futebol Praia é obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e, em alternativa, um médico, enfermeiro, fisioterapeuta, massagista ou um elemento com a certificação obrigatória SBV-DAE."*

*...*

*Assim sendo, esta alteração pode ir de encontro ao concluído na reunião realizada no passado dia 06/11/2024, entre a FPF as ADR e os Clubes (ver anexo II) onde a obrigatoriedade do elemento médico passa a ser do clube organizador da respetiva etapa (devendo vir definido em caderno de encargos).*

*Passando a ser a Equipa Organizadora da Etapa a responsável pelo Elemento Médico, em alternativa, um médico, enfermeiro ou fisioterapeuta, cada Equipa ficaria ao seu encargo apenas com 1 a 2 jogos na Divisão Elite, sendo que na atual Redação do ponto 4 no Regulamento cada Equipa tem ao seu encargo a responsabilidade pelo Elemento Médico, em alternativa, um médico, enfermeiro ou fisioterapeuta, nas 14 Jornadas da Divisão Elite. A nosso ver esta sugestão de alteração ao Regulamento continua a garantir os Serviços Médicos para os intervenientes nos Jogos!"*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo enviado e informa que o mesmo será objeto de análise nas próximas edições da Prova. Neste momento, entendemos que não existem as condições necessárias para efetuar a referida alteração.



### CAPÍTULO III - SUPERTAÇA FEMININA DE FUTEBOL

#### PONTO 3 - Supertaça Feminina de Futebol

No âmbito da consulta pública, foi recebida através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, propostas de alteração a diversos artigos.

O Clube propôs o seguinte:

*"Após análise do mencionado Regulamento cumpre efetuar as seguintes considerações:*

*Artigo 11º - existindo apenas 1 jogo qual o sorteio a realizar?*

*Artigo 14.º - existindo apenas 1 jogo os n.ºs 1 e 2 deste artigo já não fazem sentido e o n.º 3 deve ser adaptado e retirada a menção às eliminatórias.*

*Artigo 15.º - sendo o estádio neutro não deverá ser a FPF a escolher novo estádio se existir algum problema?*

*Artigo 17.º - mesmo que no artigo 15º*

*Artigo 23.º, nos 10 e 11 - em vez de clube visitado deverá ser a FPF, uma vez que se trata de estádio neutro*

*Artigo 28.º n.º 5 - deve ser eliminado, pois sendo jogo único em campo neutro o Promotor é a FPF*

*Artigo 34.º, n.º 7 - deve ser eliminado*

*Artigo 53-A - deve ser adaptado, pois se é a FPF a promotora dos jogos, estas obrigações são suas e não dos clubes participantes, pois não será o seu estádio a ser utilizado. Sendo um estádio neutro é a FPF que tem que assegurar que o estádio escolhido cumpre estes requisitos.*

*Artigo 62.º - deve ser adaptado, pois não existem jogos nos campos dos clubes finalistas*

*Artigo 65.º, n.º 7, alínea f) ponto iii) - deve ser eliminada, pois já não existir empate*

*Artigo 65.º, n.º 16 - deve ser eliminado*

*Artigo 74.º n.º 1 - já não existe 2ª eliminatória*

*Artigo 77.º - deve ser eliminado*

*Artigo 78.º n.º 2 - deve ser mencionada a época 2025/2026*

*Os anexos referidos no Regulamento não foram publicados para consulta, por isso, os mesmos devem ser adaptados em função da alteração do formato da prova e ao facto de ser jogo único e ser a FPF a promotora do jogo."*

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o contributo enviado relativamente aos lapsos encontrados.